

TABELA SALARIAL
JANEIRO/2016

1- PISO SALARIAL:

- A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) -
R\$ 925,00
- B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as)
- **R\$ 965,00**

2- QUEBRA DE CAIXA:

- A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) –
R\$ 92,50
- B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as)
- **R\$ 96,50**

Observação para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2016, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Maracanaú, Maranguape e Pacatuba- SINCOMMAP e do outro lado Federação do Comércio do Estado do Ceará, SINDICATO DO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DE MARACANAU e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Maranguape, estabeleceram o reajuste salarial de **12,28 %** (doze, vinte e oito por cento), para Empregados (as) em 1º de Janeiro de 2016, devendo o percentual incidir sobre o salário de 1º de janeiro de 2015 e de acordo com o mês de admissão dentro do ano de 2015.

**REAJUSTE SALARIAL DE 12,28 % DE ACORDO COM O MÊS DE
ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)**

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2015	12,28%	1,122800
2- Fevereiro/2015	11,20%	1.112015
3 - Março/2015	10,13%	1.101333
4- Abril/2015	9,08%	1.090754
5- Maio/2015	8,03%	1.080277
6- Junho/2015	6,99%	1.069900
7- Julho/2015	5,96%	1.059623
8- Agosto/2015	4,94%	1.049444
9- Setembro/2015	3,94%	1.039364
10-Outubro/2015	2,94%	1.029380
11-Novembro/2015	1,95%	1.019492
12-Dezembro/2015	0,97%	1.009699

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2016

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na empresa ou entrou no mês de Janeiro/2015.

Exemplo: Salário de Janeiro/2015 = R\$ 1.000,00 x 1,122800 = **R\$ 1.122,80**, este é o seu salário de Janeiro/2016.

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2015.

Exemplo: Salário de Junho/2015 = R\$ 1.500,00 x 1.069900 = **R\$ 1.604,85** este é o seu salário de Janeiro/2016.

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2015.

Exemplo: Salário de Outubro/2015 = R\$ 2.000,00 x 1,029380 = **R\$ 2.058,76** este é o seu salário de Janeiro/2016.

Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos (as) seus trabalhadores (as) que tenham jornada de trabalho superior a quatro horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor de **R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-Alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

1- SALÁRIO MÍNIMO R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta e reais) reajustado em 1º de Janeiro de 2016.

2- SALÁRIO- FAMÍLIA - ATUALIZAÇÃO: Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015

Salário-família

Salário-família é o benefício pago na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados de qualquer condição até a idade de quatorze anos ou inválido de qualquer idade, independente de carência e desde que o salário-de-contribuição seja inferior ou igual ao limite máximo permitido.

São equiparados aos filhos os enteados e os tutelados, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos serem comprovada.

De acordo com a **Portaria Interministerial MPS/MF nº 13**, de 9 janeiro de 2015, valor do salário-família será de R\$ 37,18, por filho de até 14 anos

incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 725,02. Já para o trabalhador que receber de R\$ 725,02 até R\$1.089,72, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de R\$ 26,20.

3-Tabela de contribuição mensal

Através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2015, foi publicada a tabela de salário-de-contribuição da Previdência Social para o segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência a partir de 1º/01/2015:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.399,12	8%
De 1.399,13 até 2.331,88	9%
De 2.331,89 até 4.663,75	11%

Observação: O Ministério da Previdência Social ainda não divulgou a atualização da Tabela da Previdência, bem como os valores do Salário Família.

4-HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

5 – MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

6 - TAXA ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão o percentual de **3%, (três por cento)**, do salário de seus empregados (as) ficando como limite máximo de desconto o valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)** do salário de seus Empregados (as) que ganham salário fixo ou por comissão, sindicalizados ou não, de uma única vez, no mês de Janeiro/2016 que deverá ser recolhido aos cofres do Sindicato até o dia 07/02/2016.

MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO TELEFONE: 3382- 2998.